



**Processo SEI n.º 2090.01.0003619/2022-37**

**Parecer Técnico de LAS nº 4188/2021**

**Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 54228372**

PA SLA Nº: 4188/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
EMPREENDEDOR: Vale S.A.	CNPJ: 33.592.510/0044-94
EMPREENDIMENTO: Vale S.A. - CVRD-Mina do Pico e Vargem Grande	CNPJ: 33.592.510/0044-94
MUNICÍPIO: Itabirito e Nova Lima	ZONA: Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

Não houve a incidência de critério locacional em razão do empreendimento já possuir licença ambiental para todo complexo mineralógico analogamente ao disposto no subitem 4 do item 3.2.3.1. da Instrução de Serviço Sisema nº 06/2019 e em razão da Nota Técnica nº 11/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA-2021.

CÓDIGO	PARAMETRO	ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-07-0	t/ano	Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	4	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO
Sarah Moreira Pimenta	20220927626
Eduardo Parussolo	28027230201561844
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
David de Holanda Vianna	MASP 09478439
Analista ambiental	
Luciano Junqueira de Melo	MASP 11383858
Analista ambiental	
Controle Processual	MASP 1365585-7
Vanessa Lopes de Queiroz Neri	
De acordo:	MASP 1.500.034-2
Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim	
Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	



**Parecer Técnico de LAS nº 4188/2021**

Este parecer refere-se à solicitação de licenciamento ambiental empreendimento CVRD-Mina de Pico e Vargem Grande, CNPJ n.º 33.592.510/0044-94, cujo empreendedor é a Vale S.A., Processo ANM(GM) n.º 930.593/1988 e 931.198/1995, municípios de Itabirito e de Nova Lima, na modalidade de LAS/RAS, classe 4, critério locacional 1, para as atividades “A-02-07-0, Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento” com produção de 21.000.000 t/ano.

O enquadramento da atividade foi feito por similaridade, tendo em vista, que a atividade a ser executada é o aproveitamento da fração arenosa anteriormente disposta como rejeito nas instalações de beneficiamento.

O projeto aqui tratado refere-se ao aproveitamento da areia, separada no processo de beneficiamento do minério de ferro, com aumento da recuperação mássica, transformando parte do que era encaminhado para barragens e pilhas como rejeito em coproduto.

O processo administrativo foi formalizado em 18/08/2021, por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA n.º 4188/2021 e indexado ao Processo SIAM n.º 1909/2020, posteriormente foram detectadas divergências na caracterização do processo, que resultaram em nova formalização. A nova formalização se deu em 03/03/2022 com a incorporação de informações adicionais e a exclusão de uma atividade que não se relaciona a atividade objeto desse processo de regularização ambiental.

A caracterização do empreendimento e da modalidade de licenciamento foram tratados no âmbito do Processo SEI 1370.01.0053275/2020-67 e analogamente no Processo SEI 1370.01.0028081/2020-44.

Em consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais - IDE Sisema em 25/07/2021 verifica-se que o empreendimento se encontra localizado: em área de muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio; dentro dos limites da Reserva da Biosfera do Bioma Mata Atlântica e dentro dos limites da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço. Também se encontra na Zona de Amortecimento do Parque Estadual da Serra do Rola Moça, da Estação Ecologia Estadual Aredes, Monumento Municipal Estadual da Serra da Calçada, Monumento Natural Estadual do Pico Itabirito, Estação Ecológica Estadual dos Fechos em área de prioritária para a conservação classificada como especial.



A Nota Técnica n.º 11/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA-2021, considerando os argumentos apresentados pela Vale S.A. conclui pela não incidência dos critérios locacionais, tendo em vista que foi informado que não haverá incremento da ADA em relação aos impactos já regularizados, que não haverá supressão de vegetação nativa e que a prospecção espeleológica deverá ser avaliada no âmbito desse processo, caso ainda não tenha sido feito anteriormente.

Foi reportado que não incide sobre o empreendimento nenhum fator de restrição ambiental previsto no anexo único da DN COPAM n.º 217/20917.

### **Aspectos espeleológicos**

O empreendedor reporta no Relatório Ambiental Simplificado – RAS que os estudos referentes a localização e potenciais impactos nas cavidades naturais foram apresentados no âmbito dos processos de licenciamento ambiental do Complexo Vargem Grande e que são suficientes para proteção do patrimônio espeleológico.

Que nas Minas Capitão do Mato, Tamanduá e Pico não haverá incremento da área diretamente afetada – ADA já regularizada por meio do Processo SEI n.º 1370.01.0024378/2020-18 e SIAM n.º 211/1991/057/2010(Mina do Pico) e SIAM n.º 08761/2012/004/2012(Mina do Pico).

Consta do item 2.2.1 do RAS afirmação que essa atividade não causará nenhum tipo de impactos nas cavidades naturais.

Com relação a área impactada na Mina Aboboras foi informado que haverá apenas incremento nas atividades de transporte, carregamento e na formação de pilha de coproduto em área já licenciada por meio do Processo SIAM n.º 00237/1994/095/2011.

Os principais impactos ambientais relacionados ao transporte, movimentação de equipamentos e formação de pilhas se referem a emissão de particulados e carreamento de sólidos, para os quais estão previstos dispositivos de contenção de sedimentos, sistemas de coleta e direcionamento das águas pluviais, aspersão de vias e monitoramentos

O empreendedor reiterou por meio de informações complementares que não haverá alteração na ADA já licenciada.



Figura 1 – Vista das áreas envolvidas no processo de aproveitamento de areia (Fonte: SLA).

#### Documentação e estudos ambientais

Para subsidiar a análise do requerimento de licença ambiental e a elaboração desse parecer foram juntados no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA os seguintes documentos:

1. Ofício SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA nº. 380/2021 em substituição ao estudo referente a critério locacional Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral;
2. Nota Técnica n.º11/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA-2021 em substituição ao estudo referente a critério locacional Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral;
3. Ofício SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA nº 380/2021 em substituição ao estudo referente a critério locacional Reserva da Biosfera;
4. Nota Técnica n.º11/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA-2021 em substituição ao estudo referente a critério locacional Reserva da Biosfera;
5. Nota Técnica n.º11/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA-2021 em substituição ao estudo referente a critério locacional Cavidades;
6. Ofício SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA nº 380/2021 em substituição ao estudo referente a critério locacional Cavidades;



7. Justificativa técnica de que a instalação implicará na operação do empreendimento (Empreendedor informa que as unidades operacionais encontram-se licenciadas e em operação, não haverá alteração do processo e da ADA já regularizada, ou seja, não haverá atividade de implantação);
8. Planta com a geoespacialização das propriedades rurais e seus respectivos CAR - Cadastro ambiental rural (Paraopeba Bloco1 – RL 2783,1 ha));
9. Planta com a geoespacialização das propriedades rurais e seus respectivos Cadastro ambiental rural – CAR - Cadastro ambiental rural (Paraopeba Bloco1 – RL 805,58 ha);
10. Recibo de inscrição no Cadastro ambiental rural – CAR, Paraopeba Bloco1;
11. Documento referente a averbação da reserva legal do Bloco 1 – Vargem Grande;
12. Documento referente a averbação da reserva legal do Bloco 1 – Paraopeba;
13. Planta com a geoespacialização das propriedades rurais e seus respectivos CAR - Cadastro ambiental rural (Bloco 1 – Vargem Grande e Bloco 1 - Paraopeba);
14. Declaração de conformidade expedida pela Prefeitura Municipal de Itabirito;
15. Declaração de conformidade expedida pela Prefeitura Municipal de Nova Lima;
16. Relatório de escoamento do coproduto areia;
17. Caracterização de uma amostra de coproduto areia pela ABNT 10.004/2004, como Classe II B - Resíduo Inerte;
18. Documento encaminhado a ANM que requisita o aditamento da substancia mineral areia;
19. Cópia do Diário Oficial da União - DOU com os títulos minerários no qual o empreendimento se insere;
20. Anotação de responsabilidade técnica – ART do Engenheiro Eduardo Parussolo – ART n.º 28027230201561844;
21. Anotação de responsabilidade técnica – ART do Engenheira Sarah Moreira Pimenta – ART n.º 20220927626;
22. Cadastro Técnico Federal - CTF/AINDA do Engenheiro Eduardo Parussolo;
23. Cadastro Técnico Federal - CTF/AIDA da Engenheira Sarah Moreira Pimenta;
24. Relatório fotográfico;
25. Pasta com arquivos digitais das áreas de produção de minério de ferro;
26. Planta planialtimétrica do empreendimento com destaque das áreas de lavra e tratamento de minérios;
27. Planta do empreendimento com destaque das áreas de lavra e tratamento de minérios;
28. Relatório ambiental simplificado – RAS;



29. Cadastro Técnico Federal - CTF/APP da Vale S.A.;
30. Comprovante de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade (24 arquivos);
31. Relatório Técnico Prévio (RTP) de mudança de modalidade emitido pelo órgão ambiental licenciador (2 arquivos).
32. Publicação de requerimento da licença ambiental (não consta da listagem);

### **Atividades desenvolvidas e aspectos ambientais**

O projeto coproduto areia, atividade objeto desse processo de licenciamento ambiental, consiste no aproveitamento da areia presente no rejeito arenoso gerado nas atividades de beneficiamento das usinas de Pico e Vargem Grande.

Está previsto o compartilhamento das instalações, equipamentos e infraestrutura utilizada para a lavra, beneficiamento e transporte do minério de ferro, não havendo acréscimo de ADA já licenciada.

A areia produzida pode ser utilizada para diversas aplicações, sendo a principal a construção civil, tendo em vista a sua classificação pela NBR ABNT 10.004/2004 como material inerte.

As premissas de projeto informadas são:

1. Redução da necessidade de novas estruturas de disposição de rejeito (barragens e pilhas), aumentando a vida útil das estruturas já existentes;
2. Possibilitar o aproveitamento econômico e sustentável do material tido até o momento como passivo ambiental; e
3. Fomentar o desenvolvimento da economia circular na indústria de mineração.

Serão considerados coprodutos toda a porção de sílica ( $SiO_2$ ) livre existente que compõe o minério de ferro, ou seja, a parcela de rejeito arenoso resultante dos processos de concentração para geração de minério de ferro, que passará por processos adicionais (separação e filtragem da porção quartzosa do rejeito gerado) de remoção de umidade e rejeito ultrafino.

Este projeto irá aproveitar parte da areia que compõe o rejeito arenoso gerado nas usinas atuais do Complexo Minerador de Vargem Grande (ITMs Pico, VGR-1 e VGR-2), que beneficiam os itabiritos lavrados nas cavas de Capitão do Mato, Tamanduá, Sapecado, Galinheiro e Abóboras



Considerando o ROM licenciado nas usinas de beneficiamento de Pico e Vargem Grande (59,3 Mta) e que 40% desse valor se refere ao rejeito arenoso, foi considerado 21Mta como capacidade máxima de produção da areia.

Desta forma, o projeto de Coproduto Areia compartilha as instalações existentes dedicadas à exploração de minério de ferro, sendo apenas uma segregação da parcela de rejeito arenoso destinada, até a presente data, às estruturas geotécnicas de disposição.

O Coproduto areia será armazenado temporariamente em pilhas nas proximidades PDE Cianita, também licenciada, antes de sua destinação final.

Foi informado que a areia preferencialmente seguirá do pátio de produtos para a comercialização. O armazenamento temporário na PDER Cianita não será a operação principal, e será utilizado caso necessário.

Caso a areia não seja comercializada, será direcionada para a PDER Cianita, assim como é realizado atualmente com o rejeito arenoso, as etapas: disposição, espalhamento, compactação e formação de bancos, seguindo os parâmetros do projeto licenciado.

Com relação aos controles ambientais, a PDER possui diques para a contenção dos sedimentos e monitoramentos de qualidade da água superficial, nos quais são realizados monitoramentos ambientais, cujos parâmetros e periodicidade estão definidos como condicionante do PA COPAM nº 211/1991/057/2010.

### **Unidades de beneficiamento**

#### **ITM – Pico**

A rota de processo da ITM-D e ITM-I se inicia com a britagem primária do minério nas Minas do Sapecado e Galinheiro, sendo uma instalação de britagem em cada mina. Em seguida, o minério é transportado, via TCLD, até uma pilha de regularização. O minério retomado nas pilhas, alimenta o peneiramento primário a úmido e peneiramento secundário e segue para o processo de classificação, flotação e deslamagem.

Algumas melhorias no processo serão realizadas objetivando a redução no % Fe do rejeito arenoso e redução da massa de rejeito gerado. Dentre elas está prevista a instalação de separador magnético, ciclonagem, prédio de reagentes e novo eletrocentro na ITM-D. Na ITM – I esta prevista a instalação de espessador, separador magnético e realização de adequações nas bombas e sistema elétrico (novo eletrocentro).



## VGR 1

A rota de processo da VGR 1 se inicia com a britagem primária do minério nas Minas de TAM/CMT, tendo instalações de britagem em cada mina. Em seguida, o minério é transportado, via TCLD, até uma pilha de regularização. O minério retomado nas pilhas, alimenta circuito de britagem secundária/terciária e peneiramento a umidade natural, após sua redução de tamanho é retomado por alimentadores de sapata para alimentação do TCLD de CMT para as unidades beneficiamento de VGR.

O material será empilhado em pátios de homogeneização para alimentação do circuito de peneiramento a úmido de VGR1 e seguirá para o processo de flotação.

O rejeito da flotação é direcionado para o espessador de rejeito, o seu underflow é direcionado tanque pulmão do rejeitoduto e posterior filtragem na planta da Cianita e o overflow é direcionado para o espessador de rejeito ultrafino.

O rejeito arenoso filtrado em Cianita, poderá ser comercializado como coproduto ou transportado para pilha de rejeito arenoso PDER Cianita.

## VGR 2

O minério lavrado na mina de Abóboras (ROM) passa pelo processo de britagem, peneiramento, classificação e flotação.

Algumas melhorias no processo serão realizadas objetivando a redução no % Fe do rejeito arenoso e redução da massa de rejeito gerado. Dentre elas está prevista a instalação de novo circuito de concentração magnética e ciclonagem, além de novo eletrocentro.

Foi informado que as adequações previstas acontecerão em área operacional das usinas e os equipamentos a serem instalados já operam, ou seja, não há nenhum equipamento inédito ao site.

Com relação aos controles ambientais a área da usina possui sistema de drenagem que contempla a área onde serão implantados os novos equipamentos.

Foi informado que para o desenvolvimento dessa atividade não haverá necessidade de contratação de novos funcionários, e a aquisição de novos equipamentos com exceção daqueles relacionados ao processo de recuperação de areia.

Também foi informado que para o desenvolvimento dessa atividade não há previsão de aumento no consumo de água.



Os efluentes gerados pela atividade de aproveitamento de areia usarão os ativos já existentes e licenciados, serão coletados e direcionados para as estações de tratamento de efluentes operacionais.

Os resíduos gerados por essa atividade, serão incorporados ao Plano de Gestão de Resíduos Sólidos - PGRES constante da licença principal do empreendimento, e também constará de condicionante deste parecer.

Foi reportado que os impactos ambientais incrementados por essa atividade estão relacionados às emissões atmosféricas e ruídos gerados pela movimentação dos veículos envolvidos no transporte e aqueles decorrentes do escoamento do coproduto areia.

Para esse aspecto ambiental além da manutenção dos equipamentos, foi proposto a umidificação dos acessos com caminhão pipa, aspersão realizada nas áreas de cava e pilhas. Para o transporte da areia o lonamento dos caminhões e utilização de polímeros para transporte ferroviário.

Consta expressamente do RAS apresentado que “os controles ambientais foram avaliados e definidos no âmbito dos processos de licenciamento ambiental do Complexo Vargem Grande e continuarão sendo realizados. Para o projeto coproduto areia não haverá incremento de impactos nas águas superficiais, subterrâneas, flora, fauna e socioeconomia, estando prevista a continuidade dos controles ambientais realizados.”

### **Escoamento do coproduto areia**

O escoamento da areia será através dos modais ferroviário e rodoviário, tendo como seus principais mercados os estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, São Paulo e exportação, com o objetivo de comercialização e doação conforme sistemática apresentada na figura 2.



Figura 2 – Sistemática da distribuição

O carregamento rodoviário partindo direto da Mina do Pico tem como objetivo atender um raio previsto de até 150km, cujos locais serão determinados ao longo do desenvolvimento do projeto. As principais rodovias a serem utilizadas são a BR381, BR040, MG356 e a MG050.

Para atendimento ao cliente final que receberá o coproduto pelo modal rodoviário, considerando as rotas potenciais, existe a expectativa de incremento no tráfego de veículos de 6(seis) carretas/hora partindo Itabirito, 4(quatro) carretas/hora partindo do Rio de Janeiro e 9(nove) carretas/hora de São Paulo.

Visando reduzir os impactos sociais advindos do aumento do número de veículos nas rodovias, foi informado que há previsão de transporte de 82% do coproduto areia pela malha ferroviária da MRS, até os terminais de destino, sendo necessário utilizar o modal rodoviário para chegar até o cliente final. O trem tipo será composto de 136 vagões para atendimento do mercado externo e



96 vagões para atendimento do mercado interno com previsão mensal de carregamento por destino conforme tabela 1.

O coproduto areia destinados aos estados de São Paulo, Rio de Janeiro e a exportação serão carregados no Terminal Ferroviário de Andaime (TFA) que se situa entre as coordenadas geográficas 20°10'48.84"S e 43°50'10.08"O e transportado através da MRS Logística S/A (MRS), os terminais de descarga ferroviária para o atendimento do mercado interno ainda não foram definidos. Para o atendimento do mercado externo será utilizado a Companhia Portuária Baía de Sepetiba (CPBS) que se situa entre as coordenadas geográficas 22°54'48.72"S e 43°49'6.87"O.

Destinos	Vagões/Trem	Trens/Mês
Rio de Janeiro – Mercado Externo	136	33
Rio de Janeiro - Mercado Interno	96	12
São Paulo – Mercado Interno	96	30

Tabela 1 – Incremento no Tráfego Ferroviário

As cargas, sujeitas a desprendimento de particulados finos durante a circulação dos vagões na ferrovia, serão aspergidas com uma solução composta por água e supressor de poeira. Esta aspersão tem como finalidade, eliminar a emissão de particulados por arraste eólico durante o trajeto, reduzindo os impactos ambientais nas comunidades lindeiras à ferrovia e minimizando perdas durante o transporte ferroviário.

No RAS foram informadas as medidas e controles quanto a condição de conservação e segurança das carretas, como também foi informado que os motoristas serão capacitados e habilitados.

Destaca-se que o transporte de areia deverá seguir as determinações da Resolução Contran n.º 441, de 28 de maio de 2013.

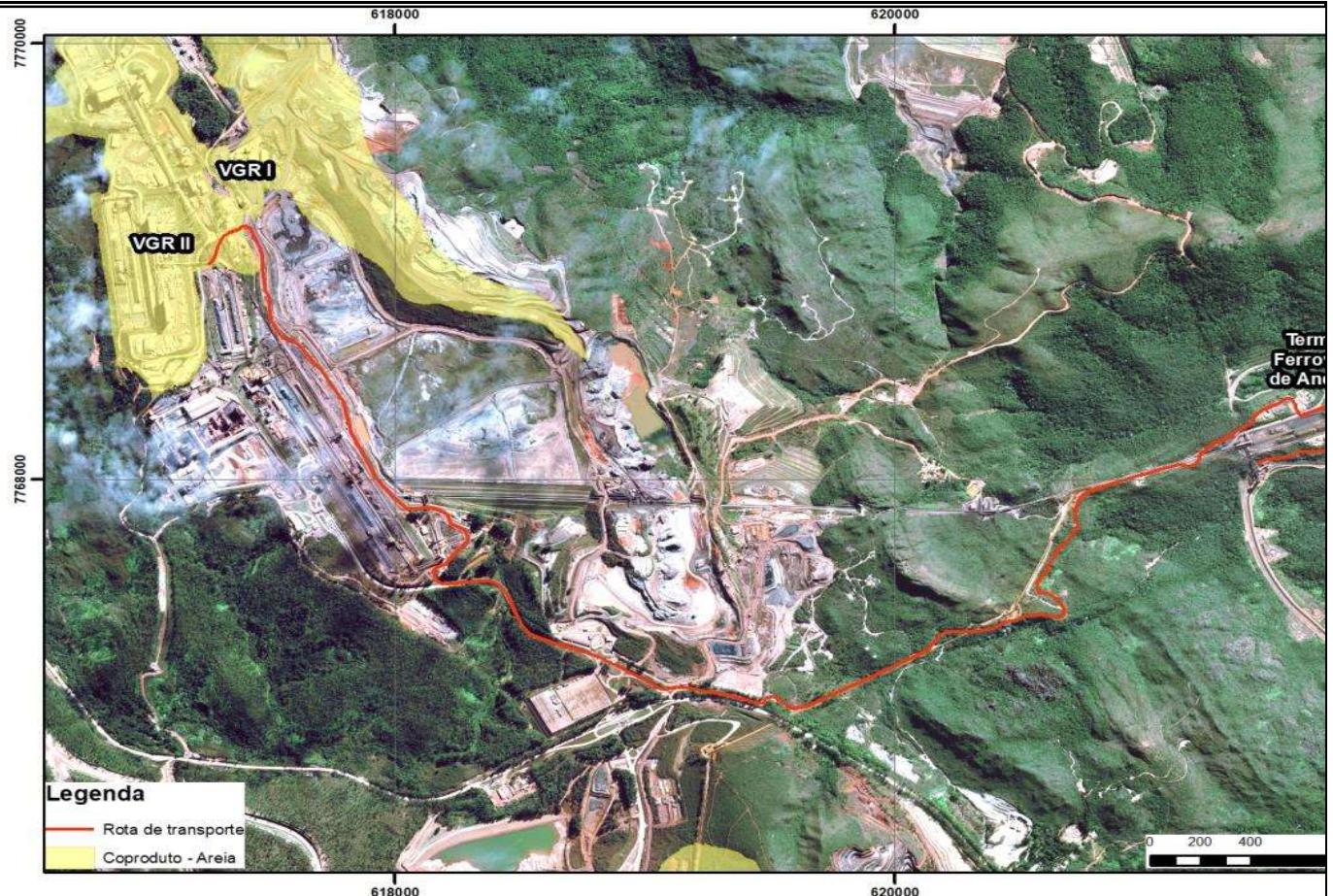


Figura 3 – Vista da rota de escoamento do coprocessamento

### Controle processual

Trata-se de análise documental do processo administrativo SLA 4188/2021, formalizado pelo empreendedor Vale S/A, empreendimento Coprodutos Areia PICO/VGR, para a atividade de Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, prevista na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, sob o código A-02-07-0 (Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento).

O objeto do licenciamento é o aproveitamento da areia, separada no processo de beneficiamento do minério de ferro, transformando parte do que era encaminhado para barragens e pilhas como rejeito em coproduto.

O processo encontra-se devidamente formalizado com os estudos e documentos exigidos sendo a documentação já citada nesse parecer, conforme o disposto na Deliberação Normativa 217/2017, sendo legítima a análise do mérito.



Na hipótese de LAS/RAS, as publicações pelo empreendedor estão dispensadas, de acordo com o §2º do artigo 30 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Quanto ao critério locacional, o Decreto 47.383/2018 permite, em seu artigo 35, que o órgão ambiental atenda ao pedido de não incidência quando se tratar de ampliação de atividades ou *empreendimentos já licenciados*. É a hipótese dos autos, onde os impactos sobre os critérios locacionais já foram devidamente avaliados durante o processo de licenciamento da mina conforme disposto na legislação supra.

A análise técnica confirmou que a atividade requerida se encontra em área antropizada e regularizada, sem necessidade de intervenção em recursos hídricos ou nova supressão de vegetação ou novo impacto na ADA. Confirmou ainda que, grande parte dos impactos ambientais previstos já são monitorados sendo que sobre a caracterização do empreendimento e da modalidade de licenciamento foram tratados no âmbito do Processo SEI 1370.01.0053275/2020-67 e analogamente no Processo SEI 1370.01.0028081/2020-44.

Segundo o Decreto Estadual nº 46.953/2016, o Conselho de Política Ambiental – COPAM tem competência para decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de médio/grande porte e médio/grande potencial poluidor.

(Art. 3º, III) O Decreto regulamenta as Câmaras Técnicas Especializadas, definindo sua composição e competências, determinando que a Câmara de Atividades Minerárias – CMI tem competência para decidir sobre processo de licenciamento ambiental de empreendimentos de médio/grande porte e médio/grande potencial poluidor, quando se tratar, dentre outras, de atividades minerárias e suas respectivas áreas operacionais e demais atividades correlatas (Art. 14, § 1º, I).

No caso em análise, trata-se de empreendimento minerário, de grande porte e médio potencial poluidor, classe 4, logo a competência para decidir sobre o licenciamento é da Câmara de Atividades Minerárias. A opção pela modalidade LAS/RAS não altera a classe do empreendimento, apenas visa racionalizar os procedimentos administrativos do licenciamento, através da adoção de modalidade simplificada. Dessa forma, cabe à CMI a decisão sobre o licenciamento da atividade.



O Decreto Estadual 47.383/2018, que estabelece normas para o licenciamento ambiental, estabelece, em seu artigo 15, os prazos para cada modalidade de licença, fixando, no inciso IV, o prazo de 10 (dez) anos para as Licenças Ambientais Simplificadas, que é a hipótese dos autos.

### **Conclusão**

Este parecer foi elaborado e fundamentado pelas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), e sugere o deferimento da Licença Ambiental Simplificada para a atividade de “Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento”, produção de 21.000.000 t/ano, para o empreendimento Vale S.A., CNPJ n.º 33.592.510/0044-94, municípios de Nova Lima e Itabirito, pelo prazo de validade de 10(dez) anos, vinculado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Trata-se da recuperação de areia nas unidades de beneficiamento de minério, o aproveitamento de rejeitos nos processos de beneficiamento de minério de ferro pode ser considerado um aspecto positivo, em razão da redução do volume destinado às barragens, uma solução menos impactante e de menor risco operacional.

Solicita-se que a SUPRAM CM notifique os gestores das unidades de conservação, dando ciência sobre o processo administrativo em questão, nos termos da Resolução CONAMA n.º 428/2010.

Este parecer não autoriza qualquer tipo de intervenção ambiental que implique na supressão de vegetação e no uso de recursos hídricos.



**ANEXO I**

**Condicionantes da Licença Ambiental Simplificada - LAS do empreendimento Vale S.A. - CVRD-  
Mina do Pico e Vargem Grande. -Processo SLA n.º 4188/2021**

<b>Item</b>	<b>Descrição da Condicionante</b>	<b>Prazo<sup>[1]</sup></b>
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental.
02	Apresentar relatório técnico quanto ao escoamento do coproduto, com indicação das rotas, incremento do tráfego rodoviário e as medidas mitigadoras relacionadas ao impacto gerado.	Anualmente

**[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

**IMPORTANTE**

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram -CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



**ANEXO II**

**Condicionantes da Licença Ambiental Simplificada - LAS do empreendimento Vale S.A. - CVRD-  
Mina do Pico e Vargem Grande. -Processo SLA n.º 4188/2021**

**1. Resíduos sólidos e rejeitos**

**1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam n.º 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

**1. 2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam nº 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador Empresa responsável	/	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

**1.3. Observações**



- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.